



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Em, 24 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 073/2020

REGULAMENTA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, NOS TERMOS DA LEI (FEDERAL) Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação vigente em vigor.

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus), bem como a rápida taxa de avanço do contágio nacional, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a situação econômica, do Município de São Gonçalo, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), faz-se necessária a adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia, em face da tributação Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento dos efeitos econômicos relacionados à pandemia decorrentes da emergência de saúde impostas pelo coronavírus e, tendo em vista a necessidade de resguardar empregos e pagamento de salários, fica estabelecido o seguinte:

I – a Taxa de Fiscalização e Controle (TFC), a Taxa de Inspeção Sanitária (TIS), a Taxa de Autorização de Publicidade (TAP) e o ISSQN fixo, conforme previstos no DECRETO N.º 184/2019, têm os vencimentos das parcelas vincendas nos meses de ABRIL, MAIO e JUNHO, postergados para os mesmos dias nos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2020, respectivamente;

II – os tributos com os vencimentos postergados ficam dispensados do pagamento de acréscimos moratórios e multas, desde que pagos no prazo previsto, conforme item I;

III – o pagamento dos tributos, conforme expressamente previsto neste decreto, não impedirá a expedição de certidão negativa.

Art. 2º - Ficam suspensos os prazos de atos processuais para os sujeitos passivos (contribuintes), como aqueles para interposição de defesas administrativas (impugnações) e recursos perante a Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 3º - Ficam suspensos, os prazos para resposta do contribuinte, em razão do exercício da fiscalização;

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e à Procuradoria Geral do Município, dentro das suas respectivas competências, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 5º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de São Gonçalo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

São Gonçalo, 23 de março de 2020.
JOSÉ LUIZ NANJI
Prefeito



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.SG
Data: 24/03/2020
Caderno: Atos Oficiais
Página: 01
Título: Decreto nº 073-2020.
Regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, no Município de São Gonçalo, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**